



MENSAGEM N° 64, DE 23 AGOSTO DE 2022

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022**”.

Comunico a Vossa Excelência a identificação de algumas incongruências no texto da Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022, motivo pelo qual apresentamos proposta de lei derrogando alguns dispositivos e fazendo a inclusão de outros.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022).



À SUA EXCELÊNCIA

VEREADOR RUBENS DARLAN DE MORAIS LOBO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE





PROJETO DE LEI N° _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a derrogação e inclusão de novas disposições na Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º: O art. 4º, da Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022 passa a ter o seguinte teor:

Art. 4º - Fica concedida anistia às penalidades pecuniárias e juros de mora inadimplidos pelos permissionários que utilizam box, bancas, barracas e congêneres nos equipamentos públicos municipais no período de 2017 a 2019, mantendo-se, todavia, o débito principal, nos termos do art. 8º.

Art. 2º - O art. 8º, da Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022 passa a ter o seguinte teor:

Art. 8º - O contribuinte que aderir ao REFIS poderá recolher o valor do débito consolidado à vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com os seguintes benefícios:

I – Adesão no primeiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a) 100% para pagamento à vista;
- b) 80%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 60% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;



- d) 40% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 30%, liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

II – Adesão no segundo mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a) 90% para pagamento à vista;
- b) 70%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 50% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 30% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 20%, liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

III – Adesão no terceiro mês de vigência, implicando no desconto de juros e mora nas seguintes porcentagens:

- a) 80% para pagamento à vista;
- b) 60%, pagando parcelado entre três e seis vezes mensais e consecutivas;
- c) 40% no pagamento entre sete e doze parcelas mensais e consecutivas;
- d) 20% no parcelamento entre 13 e 24 vezes mensais e consecutivas;
- e) 10%, liquidando o débito entre 25 e 48 parcelas todos os meses;

Parágrafo único – A adesão ao programa após transcorridos três meses da vigência se dará com o parcelamento do débito em até 48 vezes do valor da dívida consolidada, que consiste no valor original da dívida acrescido de juros encargos moratórios, caso haja.

Art. 3º: Fica suprimido o parágrafo único do art. 16, da Lei n. 5.349, de 09 de agosto de 2022.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos ____ (_____) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE

